

COLEGIADO DO PPGM

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

EMENTA: Estabelece critérios e normas para seleção de bolsa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 51, do Regimento deste PPGM e considerando que:

- o programa de pós-graduação tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível;
- o aluno de pós-graduação deve ser estimulado a ter em sua formação alguma experiência docente;
- a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- garantir o alto aproveitamento dos recursos disponíveis;

RESOLVE:

Cap. 1) Sobre a avaliação permanente dos alunos:

Seção 1) A coordenação exigirá semestralmente de TODOS alunos matriculados:

Art. 1º) Um relatório das atividades realizadas durante o semestre. O relatório deve conter descrição detalhada das atividades realizadas no semestre, sendo estas:

- §1º Descrição da literatura lida e analisada;
- §2º Descrição da pesquisa realizada no período;
- §3º Balanço crítico das disciplinas cursadas;
- §4º Descrição dos eventos nos quais o aluno esteve presente seja como ouvinte, palestrante, conferencista e/ou mediador;
- §5º Descrição dos textos escritos pelo discente;
- §6º Anexado ao relatório do aluno, deverá constar um relatório do orientador, avaliando as atividades do orientando, e descrevendo e analisando sua própria atuação e a participação do discente;

Seção 2) Sobre a entrega do relatório semestral:

Art. 1º) Este relatório deve ser entregue de duas formas: física e digital.

Art. 2º) O relatório deverá ter no mínimo 5 páginas e no máximo 10 páginas;

Cap. 2) Das tarefas da Coordenação:

Seção 1) A coordenação receberá os relatórios até a data da matrícula;

Cap. 3) Sobre as penalidades:

Seção 1) O aluno que não entregar este relatório e/ou não tiver seu relatório entregue à Coordenação ficará inabilitado para fazer a matrícula semestral;

Seção 2) O discente em último semestre do PPGM que entregar a dissertação/tese no prazo ficará isento deste relatório semestral;

Seção 3) Caso o discente concluinte atrase a entrega da dissertação/tese, deverá entregar este relatório semestral, anexado a um pedido de postergação do prazo para ser avaliado pela coordenação do PPGM.

Art. 1º) Caso não o faça, o aluno retardatário não poderá marcar sua defesa;

Esta resolução foi aprovada pelo pleno do PPGM em 17/05/2018.